



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Jóia

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. ° 008, DE 19 DE ABRIL
DE 2005.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Mesa do Poder Legislativo de Jóia, nos termos do Art. 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 10, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único - A Câmara Municipal, independente de convocação, reunir-se-á, anualmente, na sede e em localidades interioranas, mediante autorização legislativa específica, de 1º de fevereiro a 30 de dezembro, em dia e horários estabelecidos no Regimento Interno.”

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA - RS
EM 19 DE ABRIL DE 2005.*

Neusa Maria Andreatta
NEUSA MARIA ANDREATTA
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em 19 de abril de 2005

Clóvis Poletto
CLÓVIS POLETTO
1º Secretário